



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Sexta-feira • 5 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 092 de 05 de junho de 2020** - Decreta estado de calamidade pública no Município de Pintadas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 092 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta estado de calamidade pública no Município de Pintadas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais descritas na Lei Orgânica Municipal, especialmente o que preconiza o seu artigo 19, XXIV, bem assim tendo em vista o disposto no artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, o quanto contido na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pintadas/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus através dos Decretos Municipais nº 032/2020, 033/2020, 034/2020, 037/2020, 038/2020, 042/2020, 045/2020, 049/2020, 053/2020, 058/2020, 059/2020, 061/2020, 062/2020, 064/2020, 071/2020, 076/2020, 077/2020, 078/2020, 079/2020, 080/2020, 082/2020, 087/2020, 090/2020, e 091/2020, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que em 30 de maio de 2020 foi constatado o primeiro caso de coronavírus no Município de Pintadas/BA;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividade das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020, e pelos Decretos Municipais, sem sombra de qualquer dúvida impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Pintadas, que depende das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local, e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e de serviços, principais fontes de receitas municipal, afetará diretamente estas, principalmente um dos principais impostos municipais, o ISS – Imposto sobre Serviços, que abrange um setor fortemente aquecido e predominante na economia de Pintadas e certamente será afetado pelas evidentes restrições da desenhadas;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site : www.pintadas.ba.gov.br



calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia, encontra-se em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.259/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pintadas/BA, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.428/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pintadas, Estado da Bahia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidade da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública ora decretada, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020, data do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (Decreto Legislativo nº 2.259/2020).

Pintadas/Ba, Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 05 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal